



RESOLUÇÃO N. 294, DE 12 DE JULHO DE 2023.

Regulamenta a Política de Gestão de Dados do Poder Judiciário do Estado do Acre.

O **TRIBUNAL PLENO ADMINISTRATIVO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 , inciso II, da Lei Complementar Estadual n. 221, de 31 de dezembro de 2010,

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 76/2009, que dispõe sobre os princípios do Sistema de Estatística do Poder Judiciário nacional;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 331/2020, que institui a Base Nacional de Dados do Poder Judiciário – DataJud como fonte primária de dados do Sistema de Estatística do Poder Judiciário –SIESPJ para os tribunais;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n.º 462/2022, que dispõe sobre a gestão de dados e estatística, cria a Rede de Pesquisas Judiciárias (RPJ) e os Grupos de Pesquisas Judiciárias (GPJ);

CONSIDERANDO a Portaria CNJ nº 135/2021, que institui o regulamento do Prêmio CNJ de Qualidade;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir no TJAC política de gestão de dados que enseje sistematização, disseminação das informações e incremento da eficiência da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a pertinência de reconhecer os tribunais pela qualidade da gestão administrativa e judiciária, pela produção de dados estatísticos e pela transparência das informações;

CONSIDERANDO a necessidade de estruturar a gestão de dados no Poder Judiciário do Estado Acre;



CONSIDERANDO, por fim, a deliberação do Tribunal Pleno Administrativo nos autos do Processo Administrativo SAJ-SG nº 0101175-04.2021.8.01.0000, proferida em 12 de julho de 2023, bem como o que consta nos autos SEI nº 0001000-02.2021.8.01.0000,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A política de gestão de dados do Poder Judiciário do Estado do Acre reger-se-á consoante as normas desta Resolução.

Parágrafo único. As diretrizes da política de gestão de dados são aplicáveis a magistrados, servidores, e a todos os demais colaboradores do Poder Judiciário do Estado do Acre.

Art. 2º A gestão de dados do Poder Judiciário do Estado do Acre ficará a cargo das unidades instituídas por esta Resolução.

Art. 3º Para os efeitos desta Resolução, entende-se por:

I – gestão de dados: conjunto de ações que contribuem para a coleta, seleção, compilação e uso dos dados no dia a dia da organização, conferindo a capacitação, recursos e ferramentas necessárias para transformação dos dados em informações;

II – inteligência de dados: transformação dos elementos da gestão de dados – profissionais, metodologias, processos e ferramentas – em sabedoria organizacional que contribuirá para a tomada de decisões assertivas;

III – eficiência de dados relevantes: disponibilidade dos dados aos usuários, no momento certo, no lugar certo e no formato adequado à tomada informada de decisões e execução das políticas da organização;



IV – estatística: conjunto de métodos e técnicas que permitem organizar, descrever, analisar e interpretar dados coletados com as mais diversas finalidades, e deles extrair conhecimento.

CAPÍTULO II
DA GESTÃO DE DADOS NO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Seção I

Do Comitê de Gestão de Dados – COGED

Subseção I

Da Organização e Funcionamento do COGED

Art. 4º O Comitê de Gestão de Dados será constituído por:

I – um Juiz Auxiliar da Presidência;

II – um Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça;

III – um representante da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (DITEC), que tenha conhecimento em Business Intelligence (BI), indicado pelo Diretor da DITEC;

IV – Gerente de Planejamento Estratégico e Orçamento (GEPLA), da Diretoria de Gestão Estratégica (DIGES);

V – Gerente de Processos (GEPRO), da Diretoria de Gestão Estratégica (DIGES);

VI – Gerente de Serviços Auxiliares (GEAUX), da Corregedoria-Geral da Justiça (COGER);

VII – membros do ASEGD.

§ 1º Os membros de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão indicados pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Acre e pela Corregedoria-Geral da Justiça, respectivamente, com preferência para magistrados que tenham maior afinidade na área de gestão de dados.

§ 2º O mandato dos magistrados descritos no § 1º deste artigo será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

§ 3º Os servidores nomeados para os cargos e funções de que tratam os incisos IV a VII do caput deste artigo serão membros natos do COGED.

§ 4º Além dos membros descritos no caput deste artigo, o COGED poderá:

a) contar com a colaboração ou assessoria de representante indicado pela Escola do Poder Judiciário, bem como de outros magistrados ou servidores com experiência e formação acadêmica adequadas para a realização e gestão de atividades de pesquisa;

b) convidar professores de universidades, em atividade ou aposentados, bem como magistrados e servidores aposentados para colaborar na qualidade de consultores voluntários.

§ 5º Os colaboradores descritos no § 4º deste artigo também podem ser convocados ou, no caso da alínea “b”, convidados para participação na ASEGD ou nos Grupos de Trabalho.

Art. 5º A presidência do COGED será exercida pelo juiz auxiliar da Presidência.

Parágrafo único. Em suas ausências, o presidente do COGED será substituído pelo juiz auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça.

Subseção II

Competência do COGED

Art. 6º Compete ao Comitê de Gestão de Dados - COGED, sob subordinação da Presidência do TJAC, exercer a gestão de dados no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre, e em especial:

I – zelar pela consistência e integridade das bases de dados dos Poder Judiciário do Estado do Acre;

II – definir política de gestão de dados do Poder Judiciário do Estado do Acre, de modo a promover a inteligência na extração, análise e propositura de ações corretivas pela gestão de dados, bem como fixação de recursos humanos na área, recomendando a criação de cargos,



especialidades e gratificações especiais para essa área do conhecimento, com base nas orientações do CNJ e boas práticas de outros Tribunais;

III – garantir a continuidade evolutiva das soluções tecnológicas de gestão de dados no TJAC, visando o aperfeiçoamento, a modernidade e o uso das novas ferramentas disponíveis na área de BI e gestão de dados;

IV – propor normas, orientações ou recomendações que resultem em melhoria no desempenho das unidades com base na gestão de dados;

V – criar mecanismos de monitoramento para acompanhar a efetividade do cumprimento das metas nacionais, metas dos planos do PJAC e metas dos planos ação propostos pelo Comitê às unidades do Poder Judiciário Acreano;

VI – criar mecanismos de monitoramento para acompanhar a efetividade dos planos de melhoria da produtividade e eficiência das unidades, propostos pelo Comitê;

VII – propor plano de capacitação em inteligência e gestão de dados para evolução constante dos servidores dos grupos de trabalho e ASEGD;

VIII – acompanhar e avaliar periodicamente a efetividade das decisões do Comitê, a política de gestão de dados, o plano de contratações de soluções de BI e o plano de capacitação;

IX – estabelecer calendário para reuniões de Análises Estratégicas, Análises Operacionais e Análises de Resultados;

X – opinar sobre convênios em áreas que envolvam inteligência e gestão de dados;

XI – propor à ESJUD a realização de treinamentos, a objetivar evolução do conhecimento dos magistrados e servidores nas ferramentas informatizadas, nos termos propostos pelos grupos de trabalho e pelo ASEGD;

XII – reunir-se periodicamente para deliberar sobre as propostas dos grupos de trabalho e do ASEGD;

XIII – submeter ao CGTIC proposta de aquisição ou evolução das ferramentas de BI, IA e demais softwares destinados a área de inteligência e gestão de dados;

XIV – fornecer subsídios técnicos para a formulação de políticas judiciárias;

XV – disseminar informação e conhecimento por meio de publicações, seminários e outros veículos;

XVI – estabelecer, sempre que necessário, rede de articulação com as escolas judiciais e de magistratura, centros de inteligência, laboratórios de inovação, universidades, instituições de ensino superior e/ou de pesquisa;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

XVII – fomentar a produção de pesquisas empíricas em direito em articulação com as instituições de ensino superior locais;

XVIII – atuar para que as Tabelas Processuais Unificadas sejam utilizadas em sua versão mais recente nos sistemas processuais, conforme atualizações lançadas pelo CNJ;

XIX – observar o Modelo de Transmissão de Dados (MTD) e as demais especificações de envio e funcionalidades da base DataJud;

XX – supervisionar o processo de instalação e implantação de instrumentos de coleta de dados;

XXI – atuar no processo de qualificação dos dados dos sistemas processuais, de forma a realizar toda e qualquer ação necessária ao saneamento do DataJud e dos demais instrumentos de coleta de dados, garantindo a integridade e confiabilidade dos dados recepcionados pelo CNJ;

XXII – elaborar, publicar e enviar anualmente à presidência do tribunal e ao Departamento de Pesquisas Judiciárias do CNJ, até o dia 30 de março do ano subsequente, o relatório das atividades do COGED do ano anterior, com a descrição das atividades, os diagnósticos e as pesquisas realizadas, bem como o plano de ação com as atividades previstas para o ano corrente;

XXIII - coordenar as atividades do ASEGD;

XXIV – supervisionar as remessas de dados ao CNJ, a cargo da ASEGD, buscando consistência na informação e o envio nos prazos estabelecidos; e

XXV – fomentar a participação do ASEGD e dos grupos de trabalhos na Rede de Pesquisa Judiciárias (RPJ) subordinada ao Departamento de Pesquisas Judiciárias do Conselho Nacional de Justiça (DPJ/CNJ).

Parágrafo único. As pesquisas, os estudos e os diagnósticos produzidos pelo COGED deverão estar em consonância com o planejamento estratégico do Tribunal de Justiça do Estado do Acre e as determinações do CNJ.

Art. 7º O COGED integrará a Rede de Pesquisas Judiciárias instituída pela Resolução n.º 462, de 6.6.2022, do Conselho Nacional de Justiça, e exercerá as atribuições e competências previstas naquele ato normativo para os Grupos de Pesquisas Judiciárias.



Parágrafo único. O COGED, o ASEGD e os Grupos de Trabalho observarão os padrões de conceitos e parâmetros estabelecidos para o Sistema de Estatística do Poder Judiciário (SIESPJ) na produção de dados estatísticos, nos termos da Resolução n.º 462, de 6.6.2022, do Conselho Nacional de Justiça.

Subseção III

Do Presidente do COGED

Art. 8º Compete ao presidente do COGED:

- I – representar o Comitê em todos os atos a que deva estar presente ou designar representante;
- II – convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê, por escrito ou por qualquer meio eletrônico institucional e oficial, e presidi-las;
- III – assinar expedientes e atas das reuniões;
- IV – exercer o voto;
- V – determinar a disponibilização na intranet das diretrizes, atas e decisões aprovadas pelo Comitê;
- VI – executar e fazer executar as deliberações tomadas em reunião pelo Comitê;
- VII – propor à Presidência do Tribunal a instituição de grupos de trabalho para atividades específicas, definindo o objeto e o tempo para cumprimento da atividade;
- VIII – Encaminhar à ESJUD plano de capacitação anual;
- IX – cumprir e fazer cumprir a presente Resolução e a legislação em vigor;
- X – encaminhar previamente para decisão do presidente do Tribunal de Justiça as demandas que gerem custos, ressalvada a hipótese de delegação de competência;
- XI – baixar atos necessários à organização interna do Comitê e unidades subordinadas;
- XII – propor a edição e atualização do regimento interno do COGED;
- XIII – convidar gestores das unidades para discussão, em conjunto com os grupos de trabalho ou com o ASEGD, dos requisitos que receberam baixa pontuação do CNJ e juntos elaborarem plano de ação para melhoria dos processos de trabalho deficitários;



XIV – convidar profissionais em Tecnologia da Informação e Comunicação das empresas que prestam serviços de tecnologia ao Poder Judiciário do Acre para compor os grupos de trabalho;

XV – conhecer e acompanhar as edições da Justiça em Números, Prêmio CNJ de Qualidade e demais ferramentas de publicações estatísticas do CNJ;

XVI – determinar a abertura de processos administrativos para acompanhamento da evolução dos planos de ação propostos;

XVII – estabelecer atividades a serem desempenhadas pelos grupos de trabalho e pelo ASEGD, definindo o líder do grupo e prazos para entrega das atividades;

XVIII – encaminhar, aos gestores das unidades que contribuíram de alguma forma para a obtenção de pontuação deficitária demonstrada pelas publicações do CNJ, as análises dos indicadores do CNJ acompanhadas de plano de ação;

XIX – encaminhar à Presidência do CGTIC os planos elaborados pelo Comitê, cujo objetivo seja a aquisição e/ou evolução de ferramentas de BI e softwares voltados à inteligência e gestão de dados;

XX – propor a Presidência do TJAC o envio de equipe a outros órgãos do Judiciário ou da iniciativa privada, objetivando melhoria da inteligência e gestão de dados do TJAC;

XXI – desempenhar outras atribuições inerentes ao cargo.

Subseção IV

Dos Membros do COGED

Art. 9º Compete aos membros do Comitê Gestor de Dados:

I – participar das reuniões do Comitê, contribuindo no estudo, nas discussões e na busca de soluções de consenso dos membros;

II – exercer o direito de voto nas tomadas de decisões;

III – relatar as matérias que lhe tenham sido encaminhadas pelo presidente e propor encaminhamento, a ser submetido à aprovação do Comitê;

IV – participar dos grupos de trabalho para os quais for designado pelo presidente;

V – apresentar sugestões inovadoras da área de gestão de dados;



VI – conhecer e acompanhar as edições da Justiça em Números, Prêmio CNJ de Qualidade e demais ferramentas de publicações estatísticas do CNJ.

Seção II

Da Assessoria de Estatística e Gestão de Dados - ASEGD

Subseção I

Da Organização da ASEGD

Art. 10. A Assessoria de Estatística e Gestão de Dados (ASEGD) é a unidade técnica especializada em estatística e gestão de dados do Poder Judiciário Acreano.

Art. 11. A ASEGD será composta por equipe multidisciplinar, na qual obrigatoriamente constarão servidores com formação em estatística, ciência de dados e/ou direito.

Parágrafo único. Os integrantes da ASEGD comporão o COGED na qualidade de membros natos.

Subseção II

Da Competência da ASEGD

Art. 12. Compete à ASEGD, sob subordinação da Presidência do COGED:

I – gerenciar o Portal da Transparência do PJAC de acordo com as normas e diretrizes do TJAC e do CNJ, publicando, verificando e controlando os dados;

II – extrair, tratar, consolidar e enviar os dados estatísticos e as bases de dados ao CNJ;

III – monitorar os dados estatísticos produzidos pelo CNJ, a exemplo das metas e indicadores nacionais;

IV – coletar, tratar, consolidar e enviar dados demandados pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias do CNJ;

V – desenvolver e implementar medidas para saneamento e correção dos dados, sempre que necessário;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

VI – apresentar os dados às unidades interessadas, por meio de relatórios, painéis ou outros mecanismos de publicidade e disponibilização da informação;

VII – subsidiar tecnicamente o COGED na execução de suas atividades;

VIII – subsidiar tecnicamente às unidades interessadas na gestão, organização e validação de bases de dados, produção de estatísticas e elaboração de diagnósticos relacionadas ao seu negócio e a sua estratégia;

IX – observar as determinações e orientações do Sistema de Estatística do Poder Judiciário;

X – participar das discussões da Rede de Pesquisa Judiciária (RPJ);

XI – validar e conferir toda e qualquer remessa de dados ao CNJ, como mecanismo de verificação e garantia da consistência da informação prestada;

XII – assessorar o Comitê Gestor da GAR, no gerenciamento da Gratificação de Alcance de Resultados (GAR) e a subsidiar a Presidência com os indicadores de resultados;

XIII – realizar as análises contínuas e recorrentes no TJAC conforme as rotinas criadas pelos grupos de trabalho;

XIV – realizar análise dos indicadores do CNJ e propor a elaboração de planos de ação para melhoria dos pontos deficitários identificados pelos resultados publicados pelo CNJ;

XV – acompanhar as instruções, orientações e detalhamentos relativos às Metas Nacionais do Poder Judiciário Brasileiro, Justiça em Números, Produtividade Mensal e demais relatórios instituídos e utilizados pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, repassando-os à Presidência e ao COGED para envio aos gestores com as sugestões estatísticas e estratégicas;

XVI – publicar os relatórios mensais sobre o cumprimento das metas e desempenho dos magistrados no sítio do Poder Judiciário do Estado do Acre;

XVII – analisar periodicamente as informações contidas no Sistema de Estatística do Poder Judiciário, instituído pelo CNJ;

XVIII – operacionalizar as seguintes atribuições, na participação do Prêmio CNJ de Qualidade do Conselho Nacional de Justiça:

a) instaurar os processos de cada item após a emissão da Portaria do CNJ;

b) informar os requisitos e prazos de cumprimento dos indicadores às unidades responsáveis;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

- c) realizar a coleta e análise de dados processuais e encaminhar ao órgão competente para as providências cabíveis;
- d) monitorar os prazos de execução das ações ou envio de informações/carga de dados;
- e) atualizar a Presidência e o COGED, mensalmente, a situação de cumprimento de prazos e indicadores do Prêmio;
- f) enviar os dados estatísticos do Prêmio na forma e prazo determinados pelo CNJ.

XIX – operacionalizar a participação no Ranking da Transparência:

- a) Instruir os autos principais com o instrumento de acompanhamento das ações executivas;
- b) prestar apoio quanto aos prazos e requisitos de atualização de links e arquivos da página do Ranking da Transparência;
- c) subsidiar acerca das normas de transparência institucional e dados estatísticos;
- d) atualizar a Presidência e o COGED, mensalmente, a situação de cumprimento de prazos e indicadores do Prêmio;
- e) enviar os links de comprovação ao CNJ.

XX – sistematizar e submeter à Presidência do Poder Judiciário do Estado do Acre, bem como ao COGED, os dados estatísticos referentes aos resultados obtidos pelas unidades judiciais e administrativas, na hipótese de incidência, quanto ao cumprimento das metas anuais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça;

XXI – realizar cenários e previsões de tendências dentro da metodologia estatística mais aplicável à realidade do TJAC;

XXII – atuar para a adequação dos sistemas de modo que os dados estejam disponíveis nos moldes adequados para sua utilização;

XXIII – propor ao COGED o intercâmbio técnico com entidades afins, visando ao fornecimento e à aquisição de informações, bem como à transferência de tecnologia e metodologia;

XXIV - assistir as unidades na análise dos diversos indicadores de desempenho do Poder Judiciário, por meio de demanda autorizada pela Presidência ou pelo COGED;



XXV – identificar os pontos negativos que devem ser melhorados para alcance de notas maiores nos Prêmios CNJ de Qualidade e Justiça em Números;

XXVI – fomentar a elaboração de planos de ação que resultem em melhoria no desempenho das unidades com base nas análises de dados e estatística;

XXVII – propor treinamento e capacitação aos servidores envolvidos na área de inteligência e gestão de dados;

XXVIII – assessorar o presidente do COGED em todas as questões relacionadas à gestão de dados e estatística;

XXIX – participar da elaboração dos planos de ação propostos pelos grupos de trabalho;

XXX – fomentar o processo de inovação da gestão de dados do PJAC.

Subseção III

Do Funcionamento da ASEGD

Art. 13. A critério de seu presidente, a ASEGD receberá as demandas via Sistema Eletrônico de Informações – SEI, e-mail ou outro meio de comunicação adotado pelo PJAC.

Art. 14. As manifestações da ASEGD serão técnicas e fundamentadas em resposta ao tema proposto:

I – Se o tema proposto à ASEGD for específico, a resposta será apresentada no processo administrativo instaurado no Sistema Eletrônico de Informações – SEI;

II – Na hipótese de o tema proposto for abrangente, a ASEGD emitirá:

a) parecer: manifestação emitida sobre assunto técnico ou informação específica, contendo a descrição e a análise técnica sobre o assunto em questão, tendo o caráter opinativo e subsidia o processo decisório;

b) nota técnica: emitida na hipótese de ser identificada a necessidade de fundamentação formal ou informação específica, composto pela introdução (fundamentos legais ou histórico); desenvolvimento (análise técnica, parecer técnico); conclusão (parecer favorável ou desfavorável, com sugestões e/ou proposições de providências).



III – a ASEGD, nos processos administrativos instaurados de ofício, poderá emitir orientações, sempre que o assunto for de interesse permanente ou abranja mais de um setor;

IV – se o tema proposto for de competência de outro órgão ou setor, a ASEGD realizará a justificativa e encaminhará os autos.

Art. 15. A Gestão de Dados e Estatística terá espaço próprio no site do Poder Judiciário do Estado do Acre, cuja estrutura e conteúdo será aprovada pelo COGED.

Parágrafo Único. A ASEGD será responsável pela atualização contínua da página eletrônica.

Art. 16. Os servidores previstos no art. 11 serão indicados pelo Presidente do COGED, à luz de critérios técnicos, e serão nomeados pela Presidência do TJAC.

Subseção IV

Da Competência do Assessor-Chefe da ASEGD

Art. 18. Compete ao Assessor-Chefe da ASEGD:

I – coordenar as atividades da Assessoria no desempenho de suas competências;

II – zelar pela qualidade das atividades desenvolvidas pela Assessoria;

III – zelar pela qualidade dos dados estatísticos publicados e pelas análises elaboradas;

IV – atualizar constantemente o presidente do COGED acerca das evoluções dos resultados das metas e indicadores;

V – cumprir e fazer cumprir a presente Resolução e a legislação em vigor;

VI – propor planos de ação para melhoria dos processos deficitários identificados pelas publicações estatísticas do CNJ;

VII – fomentar o processo de inovação da gestão de dados do PJAC;

VIII – cumprir as determinações do Presidente do COGED;

IX – desempenhar outras atribuições inerentes ao cargo.



Subseção V

Dos Integrantes da ASEGD

Art. 19. Compete aos integrantes da ASEGD:

I – realizar análises descritivas, preditivas e diagnósticas a subsidiar a melhoria dos processos, melhoria dos resultados e na tomada de decisão;

II – identificar os pontos negativos que devem ser melhorados das unidades do PJAC, para alcance de notas melhores nas publicações estatísticas do CNJ;

III – propor planos de ação para melhoria dos processos deficitários identificados pelas publicações estatísticas do CNJ;

IV – aprimorar o conhecimento nos métodos estatísticos e nas ferramentas de inteligência de dados;

V – zelar pela qualidade dos dados enviados, extraídos, publicações e dos resultados das análises elaboradas;

VI – auxiliar servidores e magistrados no uso, extração e leitura dos dados estatísticos;

VII – monitorar as publicações estatísticas do CNJ, ficando atento às informações para a propositura de correções de rumo, subsidiando a tomada de decisão;

VIII – apresentar sugestões acerca da inteligência e gestão de dados;

IX – zelar pelo Portal da Transparência; e

X – realizar com zelo e competência as atividades demandadas.

Seção III

Dos Grupos de Trabalho de Inteligência e Gestão de Dados

Subseção I

Da Constituição dos Grupos de Trabalho

Art. 20. Os Grupos de Trabalho serão constituídos por ato da Presidência do Tribunal de Justiça, mediante indicação do presidente do COGED, com definição de líder e da atividade específica a ser desenvolvida, com prazo de entrega da atividade.

Parágrafo único. Poderão participar dos grupos de trabalho:



- I - membros do COGED;
- II - integrantes da ASEGD;
- III - servidores lotados nas gerências participantes do COGED;
- IV - profissionais da área de Tecnologia da Informação e Comunicação das empresas que prestam serviços de tecnologia ao Poder Judiciário do Acre.

Subseção II

Competência dos Grupos de Trabalho

Art. 21 Compete aos Grupos de Trabalho, sob subordinação da Presidência do COGED:

I – analisar e transformar dados gerados pelos sistemas de informação do TJAC em informações estratégicas, a partir de relatórios e painéis de business intelligence - BI, cujos resultados tem por objetivo tecer recomendações, apoiar e subsidiar os gestores na tomada de decisões que possam resultar em melhorias no desempenho das unidades judiciais e administrativas, refletindo conseqüentemente na produtividade e qualidade da prestação jurisdicional;

II – criar modelos replicáveis de análise de dados com uso de ferramentas informatizadas;

III – estabelecer rotinas para análise contínua e recorrente no TJAC;

IV – identificar oportunidades de melhoria de procedimentos cartorários e de configurações nos sistemas de informação (SAJ, PJe e demais) que venha melhorar a produtividade e eficiência das unidades jurisdicionais;

V – identificar oportunidades de melhoria de procedimentos e de configurações nos sistemas de informação administrativos (GRP-Thema, SEI, e demais) que venha melhorar a produtividade e eficiência das unidades administrativas;

VI – elaborar os planos de ação que resultem em melhoria no desempenho das unidades com base nas análises realizadas em dados estatísticos;



VII – criar modelos replicáveis para quantificar os ganhos potenciais obtidos a partir das sugestões, recomendações e apontamentos realizados, em forma de horas de trabalho, produtividade, celeridade ou qualidade da prestação jurisdicional;

VIII – sugerir os sistemas, ferramentas e tecnologias de Business Intelligence - BI a serem usados no PJAC;

IX – propor treinamento e capacitação aos servidores envolvidos na área de inteligência e gestão de dados;

X – identificar os pontos negativos que devem ser melhorados para alcance de notas maiores nos prêmios CNJ de qualidade;

XI – identificar os pontos negativos que devem ser melhorados e propor treinamentos específicos aos magistrados e servidores;

XII – fomentar o processo de inovação da gestão de dados do PJAC;

XIII – desempenhar outras atividades correlatas à inteligência e gestão de dados determinadas pelo presidente do COGED.

Subseção III

Do Líder do Grupo de Trabalho

Art. 22. Compete ao líder do Grupo de Trabalho:

I – coordenar as atividades do grupo no desempenho das atividades delegadas;

II – zelar pela qualidade das atividades desenvolvidas pelo grupo;

III – apresentar resultados concretos visando o melhor custo/benefício.

Parágrafo único. O prazo do Grupo de Trabalho poderá ser prorrogado pelo mesmo período apenas uma vez, com a determinação expressa do presidente do COGED.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24. A Escola do Poder Judiciário (ESJUD) promoverá regularmente ações de capacitação destinadas aos membros do COGED, da ASEGD, dos Grupos de Trabalho e das



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

demais unidades que participem da Política de Gestão de Dados, de forma a criar base de conhecimento necessária para fins de cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 25. O Poder Judiciário do Estado do Acre proverá os recursos de tecnologia da informação e as ferramentas necessários para o desempenho das atividades relativas às atribuições definidas nesta Resolução.

Art. 26. Os integrantes designados para o Núcleo de Estatística e Gestão Estratégica – NUEGE na data da publicação desta Resolução passarão a fazer parte automaticamente da Assessoria de Estatística e Gestão de Dados – ASEGD.

Art. 27. A Resolução TPADM n.º 180, de 27 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º (...)

XII – Comitê de Gestão de Dados;

XIII – Assessoria de Estatística e Gestão de Dados.

§ 11. Os órgãos previstos nos incisos X a XIII do caput deste artigo terão sua composição, funcionamento e atribuições regulamentados em Resolução do Tribunal Pleno Administrativo. (NR)

Art. 28. O Anexo I-1 da Resolução TPADM n.º 187, de 21 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

PRESIDÊNCIA		ANEXO I-1
Unidade Organizacional	Sigla	Quantitativo de cargos comissionados, funções de confiança e efetivos
(...)	(...)	(...)
Assessoria de Estatística e Gestão de Dados	ASEGD	1 (um) Assesor-Chefe do ASEGD (Cj2-PJ); 2 (dois) Assessores Técnico (CJ5-PJ); 6 (seis) Servidores Efetivos; 1 (um) Estagiário.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

(...)

MATRIZ E PERFIL DE COMPETÊNCIAS

(...)

ASSESOR-CHEFE DA ASSESSORIA DE ESTATÍSTICA E GESTÃO DE DADOS	
Perfil de Competência Básico	Perfil de Competência Desejável
<ul style="list-style-type: none">• Nível superior, especialmente, nas áreas de Estatística, Direito, Ciência da Informação, Administração ou Economia;• Conhecimento da estrutura e funcionamento do PJAC;• Conhecimento do Sistema Normativo Administrativo do PJAC;• Experiência mínima de 3 (três) anos na área de estratégia, estatística e análise de dados.	<ul style="list-style-type: none">• Experiência mínima de 5 (cinco) anos no Poder Judiciário;• Especialização em Estatística;• Especialização em Gestão do Poder Judiciário;• Especialização em Direito.

ASSESOR TÉCNICO DA ASSESSORIA DE ESTATÍSTICA E GESTÃO DE DADOS	
Perfil de Competência Básico	Perfil de Competência Desejável
<ul style="list-style-type: none">• Nível superior, especialmente, nas áreas de Estatística, Ciência de Dados;• Conhecimento em BI (Business Intelligence);• Conhecimento da estrutura e funcionamento do PJAC;• Conhecimento do Sistema Normativo Administrativo do PJAC;• Experiência mínima de 3 (três) anos na área de estratégia, estatística e análise de dados.	<ul style="list-style-type: none">• Experiência mínima de 5 (cinco) anos no Poder Judiciário;• Especialização• Especialização em Gestão do Poder Judiciário;• Especialização em Direito.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

Art. 29. Ficam revogados:

I – os incisos VIII, IX, X e XI do art. 19 da Resolução TPADM nº 180, de 27 de novembro de 2013.

II – as Portarias nº 557/2021 e nº 2173/2018, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.

Art. 30. Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 12 de julho de 2023.

Desembargadora **Regina Ferrari**
Presidente